CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Leonir Antônio Hentges, e a empresa FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE, inscrita no CNPJ nº 82.804.642/0001-08, estabelecida SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295 D, EFAPI, CHAPECÓ/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Vincenzo Francesco Mastrogiacomo, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 211/2024, Processo Administrativo nº 211/2024 homologado em 22/11/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a revisão do Plano Diretor Participativo para o município de Águas de Chapecó/SC, Lei Complementar nº 020/2009, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 Estatuto da Cidade e com base na legislação vigente aplicável, e atualização de Leis Complementares.
- 1.1.1. Itens que deverão ser anexos do Plano Diretor a serem revisados e/ou elaborados:
- a) Mapa Macrozoneamento Municipal;
- b) Mapa Macrozoneamento Rural e subdivisões;
- c) Mapa Macrozoneamento Urbano e subdivisões;
- d) Mapa de Áreas passíveis de Regularização;
- e) Mapa de Bairros;
- f) Mapa de Caracterização do Potencial Turístico;
- g) Mapa das áreas de Risco e Declividades, de acordo com base de dados disponibilizadas pela
 CPRM e Prefeitura Municipal;
- h) Mapa do Zoneamento das áreas de Proteção Permanente (APP);
- i) Mapa de Direito de Preempção para Futura Implantação de Parques;
- j) Mapa de Áreas de Interesse Público;
- k) Mapa demarcando Área e Espaços Públicos;
- I) Mapa do Sistema Viário Urbano;

- m) Tabela de Parâmetros e Índices Urbanísticos Uso e Ocupação do Solo;
- n) Tabela de Incomodidades com Lista de Atividades e Classificações;
- o) Tabela do Sistema Viário
- p) Perfil das Vias
- q) Perfil e Padrão dos Passeios Públicos;
- r) Áreas consolidadas, de acordo como o Diagnóstico Socioambiental;
- 1.1.1.1 Todos os mapas devem ser georreferenciados e disponibilizados ao município.
- 1.1.1.2 Toda a base de dados para a produção cartográfica deverá ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal.
- 1.1.2 Leis Complementares a serem atualizadas:
- a) Código de Obras (Lei nº 290/1979);
- b) Código de Posturas (Lei nº 10/1964);
- 1.1.2 Leis a serem atualizadas/incorporadas ao PD
- a) Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 279/1979);
- b) Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir (Lei nº 020/2009)
- 1.1.3 Compreendem-se como legislações integrantes da Política Municipal de Desenvolvimento, objeto de revisão e elaboração:
- Plano Diretor;
- Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- · Lei de Parcelamento do Solo;
- Código de Obras e/ou Edificações;
- · Código de Posturas;
- Lei Municipal 077/2022 e demais afins.

A revisão Plano Diretor Participativo visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em especial ao seu artigo 2º, que trata do direito à cidade sustentável, e compreendendo o acesso à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e, da gestão democrática, que compreende a ampla participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Em todas as fases deverá ser assegurada a participação da sociedade e a ampla divulgação dos estudos e propostas, em conformidade com os procedimentos definidos no Termo de Referência,

bem como pelas resoluções de número 25 e 34 de 2005 do Conselho Nacional das Cidades. Em todos os trabalhos a serem desenvolvidos pela contratada, deverá necessariamente ser observado todo o conteúdo, prazos, diretrizes, critérios e métodos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. O presente Contrato tem como premissas:
- a) Desenvolver procedimentos de coleta de informações e de engajamento da participação popular, promovendo a convergência e articulação política entre os interesses dos entes públicos, privados e sociedade local, visando a potencialização das vocações locais;
- b) Realizar os trabalhos no prazo máximo estimado neste Contrato, devendo ser contemplados e incorporados estudos, informações ou indicações de trabalhos, pesquisas e levantamentos já realizados no âmbito do Município;
- c) As etapas dos trabalhos, seus desdobramentos e conteúdos serão submetidos à Comissão de Gestão Territorial que deverá ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal;
- d) Incluir nos resultados o diagnóstico que sirva de base aos agentes locais para o estabelecimento de ações estratégicas de desenvolvimento, a partir da coleta, tratamento e difusão das informações;
- e) Obter como resultante do processo de discussão e levantamento no município, a definição dos grandes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município, apresentando, no prognóstico com as diretrizes prioritárias;
- f) A contratada deverá possuir uma equipe de profissionais, com caráter multidisciplinar, em número compatível e suficiente para a realização dos serviços e produtos esperados, no prazo estabelecido:
- g) Articular durante a realização dos estudos, a consideração dos estudos vigentes das diferentes áreas como habitação, saneamento básico, estudos socioambientais, mobilidade urbana dentre outros pertinentes a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A revisão do Plano Diretor deverá ser concebida para todo o território do município (urbano e rural), considerando suas dinâmicas e relações econômicas e sociais de cada parte do município. A revisão deverá ser feita através das etapas propostas no cronograma e Plano de Trabalho, podendo, no processo de consolidação apresentado pela contratada, os prazos sofrerem alterações, sendo que a mudança de prazo deverá ser autorizada pelo município. Cabe à Comissão de Gestão Territorial o acompanhamento de todas as etapas do processo de revisão do PDP, devendo esta, participar de reuniões, providenciar qualquer informação necessária, auxiliar no desenvolvimento do trabalho técnico, promover a integração institucional, articular

diferentes atores nas comunidades e dar suporte operacional em todas as etapas do trabalho.

Serão realizadas reuniões com calendário estipulado conforme decreto da Equipe de Consultoria com a Comissão de Gestão Territorial, devendo os produtos resultantes serem debatidos e consolidados nessas reuniões.

A revisão da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano se divide em 5 (cinco) etapas, a seguir apresentadas:

- a) ETAPA 01 Preparação;
- b) ETAPA 02 Leitura do Território;
- c) ETAPA 03 Propostas e Sistematização;
- d) ETAPA 04 Minutas de Lei Versão Preliminar;
- e) ETAPA 05 Minuta de Lei do Plano Diretor e Leis Complementares;

ETAPA 01 - Preparação

Cronograma e Plano de Trabalho: Elaborar e apresentar plano de trabalho com etapas e procedimentos para revisão do Plano Diretor. O cronograma e o Plano de Trabalho deverão ser aprovados pelo Núcleo Técnico da Prefeitura.

Leitura Jurídica: Verificação quanto ao Plano Diretor vigente, se efetivou os princípios ou objetivos nos instrumentos elaborados, a partir da análise das estratégias desenvolvidas. Para tanto, será necessário não só ver a listagem de instrumentos, mas efetivamente avaliar se ele foi regulamentado e implementado, e se seu conteúdo efetivamente dá resposta às estratégias pensadas, conformidade com outras legislações e demais apontamentos pertinentes à revisão da lei.

Levantamento de informações existentes: Análise da estrutura institucional; Organização da Comissão de Gestão Territorial.

Estruturar o núcleo técnico da Prefeitura: este será responsável pela coordenação executiva do processo de revisão do PD, bem como auxiliará no desenvolvimento do trabalho técnico, promoverá a integração institucional, a articulação de diferentes atores nas comunidades e dará suporte operacional em todas as etapas do trabalho.

Comissão de Gestão Territorial: O processo deve ser conduzido pelo poder Executivo, articulado com os representantes do poder Legislativo e com a sociedade civil, organizada ou não. É importante que todas as etapas do Plano Diretor sejam conduzidas, elaboradas e acompanhadas pelas equipes técnicas da Prefeitura e por habitantes do município. Dessa forma, é fundamental a composição da Comissão de Gestão Territorial com o corpo das diversas áreas técnicas da Prefeitura que possuem rebatimentos territoriais em suas políticas setoriais, tais como saneamento, habitação, mobilidade, meio ambiente e educação, entre outros.

Também, deve-se garantir que haja representação da sociedade civil na Comissão de Gestão Territorial, de forma a garantir maior transparência no processo.

A Comissão de Gestão Territorial deve ser formalizada por meio de decreto ou de portaria, indicando as pessoas responsáveis do poder público por essa coordenação.

1ª Audiência Pública - Lançamento da Revisão do Plano Diretor de Águas de Chapecó: A audiência pública de lançamento tem por finalidade iniciar o processo de revisão com a participação democrática e popular. Consiste na apresentação da equipe técnica da empresa contratada, da metodologia participativa para a revisão e do cronograma de trabalho proposto.

ETAPA 02 - Leitura do Território - Leitura Técnica, Leitura Comunitária e Síntese do Território

Leitura Técnica: Definição/retomada de Temas e Problemáticas. Etapa de pesquisa, levantamento de dados, mapeamento e análises do território urbano e rural. Esta etapa trata da leitura do território, com vistas a auxiliar na identificação de temas e problemáticas a serem priorizadas, além de desafios a serem enfrentados ou potenciais a serem aproveitados.

Consiste no compilado de informações técnicas reunidas pela equipe a respeito da realidade do município, a partir de diversas fontes de dados sobre os aspectos sociais, econômicos, ambientais e urbanísticos, a leitura jurídica e estrutura institucional da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.

Fazem parte da Leitura Técnica, no mínimo os seguintes dados:

- Caracterização do município: localização, acessos, divisão territorial (perímetro urbano, distritos e Sede, bairros), inserção regional;
- Econômico e Social: indicadores populacionais, de renda, de emprego e habitação. Identificação dos setores responsáveis pela riqueza do município e potencialidades não ou pouco exploradas. Levantamento e análise de atendimento de serviços e de infraestrutura urbana e social, contendo: educação, saúde, assistência social, segurança pública, serviços públicos, lazer, esporte, turismo, saneamento básico, comunicação, energia elétrica e iluminação pública;
- Elementos Naturais: Mapeamento e análise dos recursos hídricos, incluindo bacias, sub-bacias e microbacias hidrográficas, nascentes e APPs. Mapeamento geomorfológico, incluindo relevo, solo, declividade e hipsometria; análise climática.
- Patrimônio Histórico e Cultural: Mapeamento e análise do patrimônio histórico e cultural; levantamento e análise de legislações correlatas ao tema em nível municipal e levantamento do histórico municipal.
- Mobilidade Urbana: Mapeamento e análise da hierarquia atual do sistema viário, conjugada

com o uso do solo e densidade populacional; características da malha viária; polos geradores de tráfego; situação da acessibilidade; levantamento da situação de pavimentação, calçadas/passeios e malha cicloviária; meios de deslocamento;

• Uso e Ocupação do Solo: mapeamento e análise do uso e ocupação do solo, padrão de edificações, estrutura fundiária (quadras e lotes), evolução urbana e tendências de crescimento, áreas urbanas consolidadas e ocupações e áreas irregulares. Neste item será indispensável o levantamento de campo com registros fotográficos para complementação e análise dos mapeamentos.

Leitura Comunitária: participação da comunidade a partir de dois instrumentos específicos: questionário on-line e a primeira etapa de oficinas comunitárias, a serem realizadas nas regiões geográficas do município. Nesta etapa será realizado a coleta de dados comunitários e do processo de participação popular, o qual deverá respeitar as previsões legais da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, e das resoluções, nº 25, de 18 de março de 2005 e nº 83, de 08 de dezembro de 2009, ambos do Conselho das Cidades. A participação popular é fundamental no planejamento urbano, sendo imprescindível na revisão do Plano Diretor, a participação da população e de associações representativas dos segmentos da comunidade. A contratada deverá aplicar e instituir instrumentos de participação e interação social no âmbito do processo de revisão da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como, dar transparência e publicidade das informações coletadas, aos documentos e contribuições, com um número ideal para amostragem.

A Leitura Comunitária será elaborada através da compilação dos resultados e análise das contribuições recebidas por todos os meios participativos, constituídos por: reuniões comunitárias, questionário de contribuição on-line e físico e e-mail.

Instrumentos de participação popular:

- Elaboração de questionário de contribuição on-line: visa coletar dados individuais da população e a sua perspectiva sobre a cidade no âmbito municipal e local. As contribuições recebidas por este meio serão compiladas na Leitura Comunitária e servirão como parâmetros para embasar as decisões a serem tomadas.
- Disponibilização de questionário físico na prefeitura: visa ofertar a opção de contribuições por meio de protocolo físico, devendo o município enviá-los para a contratada. As contribuições recebidas por este meio serão compiladas na Leitura Comunitária e servirão como parâmetros para embasar as decisões a serem tomadas.
- Disponibilização de e-mail para contribuições: visa ser outro meio para recebimento de contribuições da população. A contratada será responsável pela criação da conta de e-mail, bem como, pela manutenção, gerenciamento e pelo recebimento das contribuições. As contribuições

recebidas por este meio serão compiladas na Leitura Comunitária e servirão como parâmetros para embasar as decisões a serem tomadas. Este meio de participação continuará recebendo contribuições até o momento da audiência pública.

- Publicidade: será de responsabilidade do município auxiliar na campanha publicitária da revisão do Plano Diretor, considerando: publicações de anúncios e editais em diário oficial, jornais, sites e rede sociais, convocando a população a participar das audiências públicas, reuniões comunitárias e palestra técnica, e elaboração de materiais institucionais e materiais informativos. Devendo a contratada quando solicitado repassar informações necessárias para elaboração de materiais institucionais e informativos.
- Reuniões Comunitárias: a realização das reuniões comunitárias ocorrerá em locais pré estabelecidos, sendo que as reuniões, serão definidas considerando o número de habitantes divisões geográficas do município. A contratada deverá elaborar a programação das reuniões comunitárias, bem como, definir a maneira de participação e forma de coleta de informações. A divulgação deverá ocorrer com 15 dias de antecedência a cargo do município. As contribuições recebidas nas Reuniões Comunitárias serão compiladas na Leitura Comunitária e servirão como parâmetros para embasar as decisões a serem tomadas.

Documentos de registro: A contratada será responsável pela elaboração de todas as atas de reuniões ocorridas, registros fotográficos, listas de presença e listas de votações. Cabe à Prefeitura Municipal, a responsabilidade de transmissões ao vivo das Audiências Públicas. **Síntese da Leitura do Território:** Elaborado a partir da compilação da Leitura Técnica e Comunitária, deverá ser apresentado e discutido na Segunda Audiência Pública. Este documento consiste no diagnóstico e prognóstico do município, comparando os resultados de ambas as leituras e reunindo as informações para subsidiar a construção das estratégias e diretrizes. Tem como base problemáticas, potenciais e conflitos, os quais serão organizados sob a perspectiva do desenvolvimento urbano sustentável, abordando as pautas sugeridas na Nova Agenda Urbana (NAU), com contribuições para alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e ponderando ainda a transformação digital das cidades brasileiras através da Carta Brasileira de Cidades Inteligentes (CBCI). Considera também, o Decreto nº 12.041 de 5 de junho de 2024, o qual Institui o Programa Cidades Verdes Resilientes, a qual possui o objetivo de aumentar a qualidade ambiental e a resiliência das cidades brasileiras diante dos impactos causados pela mudança do clima, por meio de políticas urbanas, ambientais e climáticas.

2ª Audiência Pública - Síntese da Leitura do Território Municipal: a segunda audiência pública tem como objetivo apresentar a Leitura do Território Municipal através do compilado de informações acerca da Leitura Técnica e Leitura Comunitária. Faz parte desta audiência a síntese da leitura do território, que consiste no diagnóstico e prognóstico da realidade municipal.

Deve apresentar as problemáticas, potenciais e conflitos mapeados e direcionamento das ações frente a visão de futuro do município.

ETAPA 03 - Propostas e Sistematização

Esta etapa trata da proposta de ação, frente ao identificado na etapa anterior de leitura do território, tornando possível explorar as estratégias mais adequadas a cada problemática pré-identificada. Considera a realidade atual frente ao diagnóstico para propor o prognóstico do município, considerando a visão de futuro da cidade frente a pelo menos 18 temas de planejamento urbano. Esta etapa é organizada a partir de:

Temas: assuntos relevantes para o desenvolvimento urbano local, frequentemente associados às políticas setoriais ou a questões de gestão do território identificadas pelo próprio município. Considera os 18 temas prioritários de planejamento urbano, a saber: Habitação, Expansão Urbana, Dinâmica Imobiliária, Segurança, Qualidade Urbana e Ambiental, Patrimônio Cultural, Mobilidade e Transporte, Saneamento Ambiental, Meio Ambiente, Grandes projetos de Impacto, desenvolvimento Econômico, Uso e Ocupação do Solo, Desenvolvimento Rural Sustentável, Equipamentos Públicos, Turismo, Áreas de Risco à Vida, Financiamento do Desenvolvimento Urbano, Gestão Democrática e Participação Popular.

Problemáticas: trata-se de desafios relacionados ao desenvolvimento da cidade que requerem soluções, ou de potencialidades que suscitam oportunidades de melhor aproveitamento e encaminhamento.

Estratégias: aponta possibilidades de encaminhamentos, direcionando as potencialidades. São associadas também às metas dos ODS e ao guia de cidades inteligentes, que podem ser potencializadas com sua implementação.

Instrumentos: conjunto de ações e procedimentos legais para intervir, regulamentar, controlar e direcionar o desenvolvimento no território através do Plano Diretor. Referem-se aos instrumentos do Estatuto da Cidade sem, contudo, se ater exclusivamente a estes.

Segunda Etapa das Oficinas Comunitárias: Visa a participação/mobilização da comunidade com relação aos temas, problemáticas, estratégias e instrumentos, conforme as exigências previstas no Estatuto da Cidade relativas à publicidade e à participação pública. Nesta etapa a comunidade passa a ser o agente de transformação urbana, contribuindo para definição das estratégias prioritárias de acordo com a compilação elaborada na etapa anterior e através da leitura cruzada entre a Leitura do Território Municipal e a definição e detalhamento dos instrumentos. As estratégias e diretrizes apresentadas são elaboradas de forma preliminar pela Equipe Técnica são debatidas com a população nesta segunda rodada de Oficinas. O documento do relatório contemplará a síntese das contribuições da população recolhidas nas

oficinas, que será levada para a elaboração do Plano Diretor Participativo Preliminar.

ETAPA 04 - Minuta de lei do Plano Diretor - Versão Preliminar

Representa a fase propositiva do Plano Diretor, quando as estratégias e diretrizes propostas e discutidas definem os Instrumentos do Plano Diretor de Águas de Chapecó, a ser disponibilizado para consulta pública.

Estruturação do processo de consulta pública: Considerando a necessidade de envolver a população e segmentos representativos da Sociedade, no processo participativo de revisão do Plano Diretor e que o envolvimento da população e de segmentos representativos da sociedade a que é fundamental para que o processo participativo de revisão do Plano Diretor de Águas de Chapecó ocorra em observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2°, II, combinado com 40, § 4°, II e III, todos da Lei Federal no 10.257/01- Estatuto da Cidade; ao disposto no art. 4° da Resolução n°25 do Conselho das Cidades, será elaborado Edital e Decreto para consulta pública da Minuta de Lei do PDP - versão preliminar.

Período de consulta pública: A consulta pública será aberta por um período de 15 (quinze) dias. O processo de consulta pública ocorrerá através de formulário on-line e impresso. A versão preliminar da minuta de lei estará disponível on-line e em pelo menos duas localidades (prefeitura e outra secretaria) com cópias físicas para acesso da população. Os materiais técnicos elaborados (Leitura Técnica, Leitura Comunitária, Relatório das Oficinas Comunitárias, bem como as atas, fotos, e listas de presença, Propostas e Sistematização) resultantes do processo de revisão do plano diretor, estão disponíveis na página eletrônica do Projeto.

Sistematização das contribuições: A equipe técnica de consultoria de revisão do Plano Diretor irá elaborar um documento que reúne as contribuições de propostas recebidas no período de Consulta Pública sobre a Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo, as quais serão apresentadas e deliberadas na Conferência Final. O caráter deliberativo se aplica a Comissão de Gestão Territorial, que terá o poder de voto sobre a minuta final.

A etapa de elaboração da minuta de lei de revisão do Plano Diretor deverá ser a transcrição para linguagem técnica, jurídica e legislativa do diagnóstico e prognóstico. O principal objetivo do Plano Diretor (diretrizes e estratégias de desenvolvimento macro), consiste em um trabalho com foco na organização do crescimento e da funcionalidade da cidade. Nele estão contidas regras orientadoras referentes à construção e a utilização do espaço urbano e rural, sejam elas para agentes públicos ou privados. É de suma importância observar e aplicar os instrumentos da política urbana apresentados no Estatuto da Cidade, bem como, demais instrumentos necessários ao desenvolvimento do município.

- Minuta de Lei do Código de Obras - Versão Preliminar

A etapa de elaboração da minuta de lei de revisão da lei de Código de Edificações/Obras, deverá transcrever os resultados do diagnóstico e prognóstico nos assuntos pertinentes à minuta de lei. A minuta revisão de lei proposta para o Código de Obras deverá estabelecer normas de planejamento e controle técnico das construções civis do município, ou seja, toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição ou regularização de edificações, deverá ser regulamentada por este código, obedecendo as normas federais e estaduais relativas, visando ainda, assegurar e melhorar os padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, bem como, o desenvolvimento da paisagem urbana e padrões para a arquitetura das edificações.

- Minuta de Lei do Código de Posturas - Versão Preliminar

A etapa de elaboração da minuta de lei de revisão da lei de Código de Posturas, deverá transcrever os resultados do diagnóstico e prognóstico nos assuntos pertinentes à minuta de lei. A minuta de revisão de lei proposta para o Código de Posturas deverá contemplar medidas de polícia administrativa, a cargo do município, em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos. A lei deverá instituir normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, além de regulamentar as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os munícipes, visando disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e do bem-estar geral. Além disso, sujeitam-se às normas do presente do Código de Posturas, a forma de utilização de todas as áreas de domínio público e demais espaços de utilização pública, (quer pertencentes a entidades públicas ou privadas), ou assim caracterizadas.

ETAPA 05 - Minuta de Lei do Plano Diretor Participativo

- Minuta da Lei do Código de Obras
- Minuta de Lei do Código de Posturas

Conferência Final: discussão da versão final do PDP.

A Conferência Final do Plano Diretor Participativo é a instância oficial garantidora da discussão e apreciação sobre eventuais ajustes finais a serem procedidos no texto legislativo e respectivos anexos da versão preliminar do Plano Diretor Participativo, antes de seu encaminhamento à tramitação legislativa.

A Conferência deverá ser instaurada oficialmente por meio de audiência pública, com data, horário e local previamente estabelecidos com divulgação mínima de 15 dias de antecedência. Os resultados da conferência deverão compor o relatório que será encaminhado junto à minuta de Lei para aprovação na Câmara Municipal.

OBS: farão parte da minuta da Lei da Revisão do Plano Diretor a Minuta de lei do

Parcelamento do Solo e a Minuta de lei de Uso e Ocupação do Solo.

A etapa de elaboração da minuta de lei de revisão da lei de Parcelamento do Solo, deverá transcrever os resultados do diagnóstico e prognóstico nos assuntos pertinentes a minuta de lei, bem como, observar os princípios de ordenamento espacial do município visando o equilíbrio ambiental e social, dispondo de todas as modalidades de parcelamento (loteamentos, desmembramentos e condomínios, quando couber) e remembramento, além de obedecer às normas federais e estaduais relativas ao tema.

A etapa de elaboração da minuta de lei de revisão da lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá transcrever os resultados do diagnóstico e prognóstico nos assuntos pertinentes à minuta de lei. A revisão da lei de uso e ocupação do solo deverá estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano do município, tendo em vista o bem-estar do cidadão e o cumprimento da função social da propriedade e orientar o crescimento da cidade, minimizando os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis, incentivar o adensamento das áreas já urbanizadas, bem como, prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos, além de compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infraestrutura. Além disso, deverá definir o macrozoneamento e zoneamento, que é a divisão da área territorial do município em zonas de usos diversificados, para as quais são definidos as atividades e os parâmetros de ocupação do solo, visando ordenar o crescimento da cidade seguindo critérios urbanísticos e ambientais, sendo que o zoneamento busca dar a cada região do município a utilização mais adequada em função das diretrizes do Plano Diretor e características inerentes ao local.

1.3. Cartografias Temáticas

As cartografias elaboradas para a revisão do Plano Diretor, serão produzidas e apresentadas através das informações coletadas e produzidas ao longo do processo. Serão entregues vias digitais das cartografias contratadas, em layouts montados em padrão ABNT em escala a definir, equivalente às bases disponibilizadas.

Serão entregues layouts no formato *.PDF. As camadas utilizadas para a elaboração das cartografias serão disponibilizadas em formato .*shp (shapefile) e .*Kml, em arquivos digitais. Será entregue uma cópia impressa de todos os ANEXOS da minuta de lei do PDP. A produção das cartografias da leitura técnica descritas neste documento serão desenvolvidas com dados secundários obtidos através de plataformas livres, institucionais e/ou governamentais e fornecidas pela Contratante. A elaboração cartográfica, anexos da minuta de lei do PDP será elaborada pela equipe técnica a partir da base de dados disponibilizada.

Materiais: bases cartográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatítstica (IBGE), Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC), Secretaria de Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina (SDS), Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, dados do MapBiomas. Métodos: análise qualitativa e quantitativa a partir de ferramentas computacionais de Sistema de Informações Geográficas (SIG) e Geoprocessamento, com utilização de software livre QGis versão 3.28 ou versão mais recente. Cabe à Comissão de Gestão Territorial o acompanhamento de todas as etapas do processo de revisão do PDP, devendo esta, participar de reuniões, providenciar qualquer informação necessária, auxiliar no desenvolvimento do trabalho técnico, promover a integração institucional, articular diferentes atores nas comunidades e dar suporte operacional em todas as etapas do trabalho. sendo também responsável pela análise e aprovação dos produtos entregues pela contratada. A supervisão ocorrerá mediante reuniões periódicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 211/2024, homologado em 22/11/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

O objeto do presente contrato será realizado sob o Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 272.125,86 (duzentos e setenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos).

- 5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 5.3 A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada Global.
- 5.4 Nesta empreitada Global, os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório dos serviços e da respectiva Nota Fiscal.
- 5.5 A previsão para execução dos serviços iniciará na data de contratação e findará em 18 meses, podendo ser prorrogado.
- 5.6 No valor por unidade contratada deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
- 5.7. Não serão remunerados, as correções, ajustes ou revisões realizadas nos produtos, em razão de ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela comissão de revisão do Plano Diretor, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da contratada.
- 5.8 Não serão pagas despesas do prestador de serviços com deslocamentos, alimentação, estadias ou quaisquer outros valores, decorrentes das visitas no município, independentemente do endereço de origem da contratada.
- 5.9 Todo e qualquer custo e/ou responsabilidade por seus empregados e/ou contratados será exclusivo da contratada.
- 5.10 A contratada ficará obrigada, a qualquer tempo e hora, a prestar esclarecimentos sobre dúvidas geradas quanto à concepção de cada produto, à incompatibilidade entre eles, ou à falta de clareza em seus detalhamentos, implicando, inclusive, na possibilidade da exigência de revisões e/ou complementações dos projetos elaborados, a partir de solicitações circunstanciadas por escrito pelo município, sem ônus para esta.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

- 7.1 Forma de Solicitação: A solicitação será realizada pela Secretaria de Administração através de documentos de formalização de demanda e encaminhamento ao setor de compras e emissão da AF
- 7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução: Os serviços previstos para elaboração dos projetos deverão ser concluídos no prazo máximo, de 18 (dezoito) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme demonstra a tabela do cronograma físico-financeiro a seguir, salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, reconhecido pelo município em documento contemporâneo à sua ocorrência.

ETAPAS DOS PRODUTOS	MESES									Percen tual do Valor									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	do Contrat o (%)
ETAPA 01																			
Preparação																			5 %
	ETAPA 02																		
Leitura do Território																			15 %
ETAPA 03																			
Propostas e Sistematização																			20 %

ETAPA 04													
Versão Preliminar -													25 %
Minuta de Lei do													
PDP e Leis													
Complementares													
	ETAPA 05												
Minuta de Lei do													35 %
Plano Diretor e													
Leis													
Complementares													

7.2.1 O contrato terá validade de dois anos, sendo que os projetos poderão ser solicitados ao longo do prazo vigente. Para sustentações técnicas no processo de revisão da legislação deverá no mínimo ser observado as seguintes legislações, normativas e resoluções:

a) Legislação Federal:

- Constituição Da República Federativa Do Brasil;
- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos;
- Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;
- Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, Estatuto da Metrópole;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Código Florestal;
- Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil -PNPDEC;
- Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV;
- Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Diretrizes Nacionais Para o Saneamento Básico:
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil;

- Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

b) Legislação Estadual:

- · Constituição Do Estado De Santa Catarina;
- Lei Ordinária nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018, Responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina;
- Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, Dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências;
- Lei 14.675, de 13 de abril de 2009, Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

c) Normas Técnicas:

- Norma Brasileira 9649, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que trata de projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;
- Norma Brasileira 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que trata de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Norma Brasileira 8160, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que trata de sistemas prediais de esgoto sanitário projeto e execução;
- Norma Brasileira 7229, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que trata de projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- Norma Brasileira 5626, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que trata de sistemas prediais de água fria e água quente projeto, execução, operação e manutenção;
- Norma Brasileira 15575, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que trata de norma de desempenho;
- Norma Brasileira 13969, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que trata de tanques sépticos unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos projeto, construção e operação;
- Norma Brasileira 12267, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que trata de normas para elaboração de Plano Diretor;
- Norma Brasileira 12209, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que trata de projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário;
- Norma Brasileira 10844, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que trata de instalações prediais de águas pluviais – procedimento.

d) Resoluções:

- Resolução Recomendada nº 83, de 08 de dezembro de 2009 CONCIDADES; Orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores.
- Resolução Recomendada nº 34, de 01 de março de 2007 CONCIDADES; Propõe orientações e diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a implementação do Programa de Aceleração do Crescimento PAC;
- Resolução nº 369, de 28 de março de 2006 CONAMA; Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.
- Resolução nº 357, de 17 de março de 2005- CONAMA; Orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores.
- Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 CONCIDADES; Orientações e recomendações aos municípios na revisão do Plano Diretor;
- Resolução nº 15, de 03 de setembro de 2004 CONCIDADES; Dispõe sobre a realização de Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização;
- Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004 CONCIDADES; Diretrizes e recomendações aos atores sociais e governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para criação de Conselhos Estaduais e Municipais da Cidade ou equivalentes.
- 7.3 Prazo: a empresa deverá iniciar em até 10 dias do recebimento do empenho, e finalizar em até 18 meses.
- 7.4 Local: no município de Águas de Chapecó

7.5 Condições de recebimento Da entrega e formatação dos produtos:

- a) A minuta da Lei do Plano Diretor Participativo deverá ser entregue em 2 (duas) cópias impressas e devidamente encadernadas.
- b) Os demais produtos, além de disponibilizados na nuvem, serão entregues em cópia em pendrive ou outro dispositivo de armazenamento compatível com o padrão USB ou em ambientes de nuvem. Serão identificados por etapa, produto, versão, data, bem como, deverão ser listados seus conteúdos.
- c) Todos os documentos textuais, planilhas, cartogramas, relatórios e demais documentos gerados devem apresentar uma cópia em arquivo PDF, qual não exclui a necessidade de apresentação de arquivos em formatos abertos, que serão utilizados para documentação, visualização e fiscalização.

- d) Os documentos textuais e planilhas que compõe o produto, deverão ser a apresentados em meio digital, compatível com Microsoft Word em sua versão atual, em formato do tipo DOC, DOCX e as planilhas deverão ser em programa compatível com o Microsoft Excel em sua versão atual, formato do tipo XLS, XLSX.
- d) As imagens enviadas deverão se apresentar com extensão JPG e PNG.
- e) As cartografias devem ser entregues em formato PDF e JPG ou PNG.
- f) Todos os produtos (quando couber) em suas respectivas etapas de execução deverão conter a explicitação dos responsáveis técnicos por sua elaboração e estar acompanhados das respectivas ART e/ou RRT corretamente

Do recebimento (aceite):

- a) Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado em até 15 (quinze) dias a partir da comunicação escrita da CONTRATADA e após verificação de que o projeto se encontra de acordo com as especificações solicitadas no Contrato e na respectiva Ordem de Serviço, sendo estes fiscalizado pelo município;
- b) Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido dentro 30 (trinta) dias após o aceite do município, sendo corrigidas todas as considerações da CONTRATANTE. Os projetos somente receberão Termo de Recebimento Definitivo após aprovação junto ao município. O município realizará análise minuciosa dos serviços executados, por meio da fiscalização, com a finalidade de verificar a execução dos serviços e constatar se há necessidade de alterações. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas. É facultado ao município a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências ou não adequação às disposições deste Contrato, bem como, a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos. Do mesmo modo, a não observação dos formatos de entrega.

Pertencerão ao município, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos produtos elaborados, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis por eles.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art.

92, VIII)

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão pela seguinte dotação orçamentária: Conta 25 - 170900000039 / Conta 88 - 270900002039 / Conta 11 - 150000001000

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

- 9.1 Esse contato tem a vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.
- 9.2 O reajuste será aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses, tendo como referência a data-base 22/11/2024, devendo ser utilizado o índice INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Nessa contratação, não há obrigatoriedade de garantias, pois a execução será acompanhada pela Comissão, gestor de contrato e fiscal de contato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

(art. 92, XIV)

- 12.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar os materiais e prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual.
- b) A contratada se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências especificadas neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao objeto;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições na prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das orientações da Secretaria competente.
- g) Emissão de ART e/ou RRT corretamente preenchidas e com as taxas recolhidas e pagas pela CONTRATADA.

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:

A Contratante, com o auxílio da Equipe Técnica Municipal, deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos, ficando responsável em fornecer os produtos de base cartográficas atualizadas e georreferenciadas, incluindo a cartografia básica, planta cadastral planimétrica, legislação municipal, projetos técnicos, sistema viário, drenagem e demais infraestruturas municipais e demais informações estatísticas, legislativas, cadastrais e tributárias. Ainda deve considerar a participação efetiva do jurídico da Prefeitura bem como dos técnicos que se fizerem necessários para organização e realização de todas as etapas do Plano Diretor.

- 12.3 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- **XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

1-	Advertência (art. 156, § 2°).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3°)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°).	 V

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
- I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - II Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - **b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de

juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

- **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
- **f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

- 12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021). 12.13 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II Pagamento da multa;
 - III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI) O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

- 14.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato.
- 14.2 GESTÃO DO CONTRATO: Responsável: Sidinei Follmann
- 14.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Responsável: Renata Lorenzet

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- 15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- 15.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO

- tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput</u> do <u>art. 124 da Lei nº 14.133/2021.</u>
- 15.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (<u>art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 15.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será

ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (<u>art. 139 da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 15.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. 15.5.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 15.6 Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

<u>Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

- 17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. <u>7º</u>, <u>11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados

ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

- 17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a <u>Lei nº</u> 13.709/2018 (LGPD).
- 17.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 17.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 17.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 17.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 17.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- 17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

- 17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018</u> (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 17.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a <u>Seção III. Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018</u> (LGPD).
- 17.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de

vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o

CONTRATANTE.

18.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o

consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais

permitidos.

18.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por

escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

18.4 Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº

14.133/2021 e suas alterações posteriores.

18.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a

habilitação na dispensa de licitação.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente contrato de forma eletrônica os

representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, 05 de dezembro de 2024.

Leonir Antônio Hentges

Prefeito Município de Águas de Chapecó

CONTRATANTE

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo

Presidente **FUNDESTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: José Alexandre De Toni

CPF: 526.442.009-20

Nome: CPF:

30